

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

I – Objeto: A presente Dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE ROTULAGEM DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, aos os funcionários do CONSAD, Médicos Veterinários dos municípios consorciados e responsáveis técnicos dos estabelecimentos vinculados ao CONSAD.

II - Caracterização da Situação que justifica a dispensa de licitação:

Considerando a Portaria nº 62, de 29 de Junho de 2016, emitida pelo Secretário de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a qual reconhece a equivalência dos Serviços Municipais de Inspeção de Produtos de Origem Animal que compõem o Consórcio Intermunicipal e Interestadual de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local (CONSAD) para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produto de Origem Animal do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

Considerando a Resolução Administrativa nº 22/2020, que institui o Programa SUASA no Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local, e das outras providências;

Considerando que o Consórcio é o Órgão Coordenador do Programa e responsável por oferecer suporte técnico aos municípios, seja antes ou após conseguirem a equivalência, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma;

Considerando que, os serviços a serem prestados referentes ao “PROGRAMA SUASA” serão executados em parceria entre o consórcio CONSAD e os municípios consorciados interessados, cabendo ao CONSAD, coordenar o programa nos municípios consorciados, oferecendo suporte aos mesmos, seja antes ou após conseguirem a equivalência para o SISBI/POA, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que o consórcio CONSAD dispõe da necessidade da contratação dos serviços citados para que se possa CAPACITAR os funcionários do consórcio, Médicos Veterinários dos municípios consorciados e responsáveis técnicos dos estabelecimentos vinculados ao consórcio, sendo esta condição extremamente necessária para que o consórcio continue com a prerrogativa para indicação de estabelecimentos para o SISBI /POA, a capacitação



será de
forma presencial com data pré-agendada para o mês de março 2023, totalizando 24 horas de
trabalho presencial para um número estimado de 55 participantes.

Considerando ainda que, o valor previsto para a contratação é inferior ao limite previsto na
legislação, em especial, aquele para consórcio públicos, para dispensa de licitação;

Desta forma, a dispensa de licitação para a contratação do referido objeto, justifica-se em
virtude de todo o exposto acima.

São Miguel do Oeste, SC., 07 de fevereiro de 2023.

Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira

III - Justificativa do Preço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE ROTULAGEM DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.	UN	01	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite constatar que os preços se encontram compatíveis com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **DC CONSULTORIA EM ALIMENTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.416.360/0001-49, localizada na rua dos Pessegueiros, nº 377, bairro Montanha, município de Lajeado/RS, CEP: 95.940-000, conforme orçamento em anexo a este processo.

IV – Dados do Fornecedor:

DC CONSULTORIA EM ALIMENTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.416.360/0001-49, localizada na rua dos Pessegueiros, nº 377, bairro Montanha, município de Lajeado/RS, CEP: 95.940-000.

O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação e ofertou o menor preço, o que caracteriza a proposta mais vantajosa ao CONSAD, e ainda a referida empresa também cumpre com todos os requisitos para a contratação, possuindo plenas condições de atender o consórcio nos serviços em que se propõem a prestar.

V – Da Prestação dos Serviços:

A empresa deverá prestar os seguintes serviços:

1- Abordar assuntos relacionados as informações que devem constar nos rótulos dos alimentos, principais mudanças, interpretação de artigos das resoluções e portarias, além de adequação, das seguintes resoluções:

- Legislação da ANVISA: IN nº 75, de 2020, RDC nº 429/2020, RDC nº 727/2022, RDC nº 259/2022, Instrução Normativa – RDC N° 725/2022;

- Legislação INMETRO: Portaria n° 249, de 09 de junho de 2021, Portaria n° 340/2021, Portaria n° 327/2021, Portaria n° 251/2021;
 - Legislação MAPA: Portaria n° 240, de 23 de julho de 2021, Portaria SDA n° 664, de 30 de setembro de 2022, Portaria n° 449, de 15 de junho de 2022, Portaria SDA n° 612/2022;
 - 2- Avaliação de fichas técnicas dos aditivos permitidos por legislação, tendo como base a Legislação de aditivos: RDC 272/2019;
 - 3- Avaliação de rotulagem nutricional de alimentos embalados:
 - 4- Informação nutricional complementar:
 - 5- Rotulagem de porções e pesos e medidas;
 - 6- Rotulagem de alimentos alergênicos;
 - 7- Rotulagem de alimentos com glúten;
 - 8- Rotulagem de alimentos com lactose;
 - 9- Rotulagem geral dos alimentos;
 - 10- Rotulagem dos alimentos transgênicos;
 - 11- Princípios gerais para rotulagem dos alimentos embalados: dispor de todos os itens que não podem ser utilizados na rotulagem dos alimentos;
 - 12- Informações obrigatórias na rotulagem dos alimentos embalados: listar quais itens obrigatórios na rotulagem dos alimentos; informações que não se aplicam a determinadas categorias de alimentos; dar ênfase para venda nos serviços de alimentação (informações obrigatórias no rótulo e o que pode ser colocado em ficha técnica específica, artigo n° 16, RDC 727/2022.
 - 13- Informações facultativas na rotulagem dos alimentos embalados: quais expressões que podem ser colocadas no rótulo? Induz o consumidor ao engano?
- 14- A capacitação será de forma presencial com data pré-agendada para o mês de março 2023, totalizando 24 horas de trabalho presencial para um número estimado de 55 participantes.

São Miguel do Oeste, SC., 07 de fevereiro de 2023.

Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira



VI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Comissão de licitação verificou que o fornecedor empresa DC CONSULTORIA EM ALIMENTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.416.360/0001-49, localizada na rua dos Pessegueiros, nº 377, bairro Montanha, município de Lajeado/RS, CEP: 95.940-000, se encontra em dia com as certidões negativas, as quais encontram-se em anexo ao processo.

São Miguel do Oeste, SC., 07 de fevereiro de 2023.

Sheila Inês Bieger

Presidente da Comissão de Licitação

Carla Fernanda Sandri
Membro

Christian Carpeggini Giotto
Membro



VII. ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor
Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal de Belmonte/SC
Presidente do CONSAD

Encaminhamos à Vossa Excelência para ratificação, o Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação de nº 04.2023 do CONSAD para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

São Miguel do Oeste, SC., 07 de fevereiro de 2023.

Sheila Inês Bieger
Presidente da Comissão de Licitação

VIII. TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista as exposições motivadas neste documento e levando-se em consideração o relevante interesse público municipal em questão, *com fundamento no art. 24, inciso II, c/c art. 23, parágrafo 8º da Lei n. 8.666/93*, ratifico este processo de Dispensa de Licitação nº04.2023 e autorizo a efetiva realização da despesa conforme fundamentado nos atos acima invocados.

Publique-se de acordo com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

São Miguel do Oeste, SC., 07 de fevereiro de 2023.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal de Belmonte/SC
Presidente do CONSAD

IX. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Fica homologado e Adjudicado o presente processo de Dispensa de Licitação em favor da empresa **DC CONSULTORIA EM ALIMENTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.416.360/0001-49, localizada na rua dos Pessegueiros, nº 377, bairro Montanha, município de Lajeado/RS, CEP: 95.940-000,

Assim, por consequência, determino a elaboração de autorização de fornecimento, com subsequente empenho, nos moldes deste documento, depois de cumpridas todas as exigências impostas pela Lei Federal nº. 8.666/93 para a efetivação do mesmo.

São Miguel do Oeste, SC., 07 de fevereiro de 2023.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal de Belmonte/SC
Presidente do CONSAD

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de contrato, o Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Loteamento Belfin II, Bairro São Gotardo, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, com CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Jair Antonio Giumbelli, Prefeito Municipal de Belmonte/SC, brasileiro, servidor público, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.203.613-0 -SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 796.019.609-53, residente na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Município de Belmonte/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, devidamente inscrito sob o CNPJ:, estabelecida a Rua:, bairro, no Município, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE ROTULAGEM DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, em decorrência do Processo Licitatório nº 07/2023, – Dispensa de Licitação nº 04/2023, mediante sujeição mútua as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a " PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE ROTULAGEM DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, aos os funcionários do CONSAD, Médicos Veterinários dos municípios consorciados e responsáveis técnicos dos estabelecimentos vinculados ao CONSAD, conforme segue;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 O serviço contratado deverá ser prestado pela CONTRATADA de forma presencial com data pré-agendada para o mês de março de 2023, totalizando horas de trabalho presencial para um número estimado de participantes. **Todos os custos de deslocamento, alimentação, material de expediente, hospedagem e demais despesas que incidirem para a execução do objeto contratado, serão de responsabilidade da empresa supramencionada ora contratada.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONSAD pagará a CONTRATADA pela prestação do serviço constante na cláusula primeira o valor de R\$ (.....) em parcela única, valor este que será pago mediante transferência bancária em favor da CONTRATADA.

3.2 O pagamento correspondente ao serviço contratado será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do atesto na Nota Fiscal Eletrônica.

Não serão efetuados qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual. O CONSAD

somente

atestar e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de valores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para custear as despesas decorrentes da licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias, sob o número sintético (.....) do orçamento do ano de 2023.

Entidade: 1 – CONSORCIO SEGUR. ALIMENT. DESN. EXTREMO OESTE

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

São direitos e responsabilidades das partes:

§ 1º Constituem os direitos do CONTRATANTE:

- a- Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§ 2º Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a- Ao Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar e Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD constituem as seguintes obrigações:

- b- Efetuar o pagamento ajustado.
- c- Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado.
- d- Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/1993.
- e- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

§ 3º Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço contratado conforme a necessidade solicitada pelo Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar e Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD pelo prazo de vigência do contrato.
- b) Disponibilizar o objeto no tempo exigido pelo Consórcio CONSAD.
- c) Garantir o fornecimento e qualidade dos serviços prestados.
- d) Permitir que os prepostos do consórcio inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento prestação de serviços.
- e) Fornecer ao Consórcio CONSAD sempre que solicitadas quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre a prestação de serviços.
- f) É da EMPRESA a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre a prestação de serviços.
- g) É de responsabilidade da empresa a prestação de serviços, vedada a subcontratação parcial ou total de outra empresa com a mesma finalidade.
- h) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, quaisquer alterações que possam comprometer a manutenção do presente.

i) Durante o treinamento a contratada deverá registrar o evento com fotografias, bem como deverá emitir certificados, que deverão ser encaminhados por meio eletrônico para os e-mails dos participantes, conforme lista de presença.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A contratada total ou parcialmente inadimplente será aplicada as sanções legais, conjunta ou isoladamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações, conforme segue:

- a) advertência por escrito;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o consórcio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o consórcio enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES

A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório que lhe deu origem, sob justo motivo de rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos administrativos serão regidos conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto do Art. 65, da lei nº 8.666/93, sempre pôr Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente contrato é de: a, podendo ser prorrogado pela Contratante, desde que solicitada via Ofício ou Requerimento dias antes do vencimento do contrato, e se autorizada com antecedência, conforme a Lei de contratos e licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei Federal nº

8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. A rescisão também poderá ocorrer de forma unilateral pelo consórcio nos casos previstos em lei, sem que decorra qualquer direito à indenização por parte da contratada em virtude deste fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL 07/2023 – Dispensa de Licitação nº 04/2023 para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do CONTRATANTE, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste -SC, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo.

São Miguel do Oeste – SC, de de 2023.

Presidente do CONSAD
Contratante

Contratada

Fiscal do Contrato

Testemunhas:



Sucesso ao cadastrar o registro no TCE:

Processo: 7/2023;

Sequencial: 4;

Modalidade: Dispensa de licitação.

Código registro TCE: 308CB91838488DC90E806DAF51713F04F57C9F1C